DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.691, DE 16 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE LEI QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de maio de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A alínea "d", do inciso I, e os incisos II e IV do artigo 61 da Lei Municipal nº 2.684, de 17 de abril de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"d) a jornada regular de trabalho de cada conselheiro tutelar será de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, 6 (seis) horas por dia, e deverá ser obrigatoriamente registrada em aparelho de ponto eletrônico, instalado na própria sede do Conselho Tutelar, sob pena de responsabilidade funcional do conselheiro;

II – cada conselheiro fará jus a um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso ou alimentação, não podendo, em qualquer caso, durante todo o horário de atendimento a que se refere o inciso I deste artigo, o Conselho permanecer com menos dois conselheiros para atendimento;

IV - o exercício da função de conselheiro tutelar exigirá regime de dedicação exclusiva (30 horas semanais), considerando a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, observando o que determina o art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal."

Art. 2º - Fica revogada a alínea "c" do artigo 61, da Lei Municipal nº 2.684, de 17 de abril de 2025.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 16 de maio de 2025.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito